



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 09.792/10

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Prefeitura Municipal de Matinhas

Atos de Pessoal. Regularização de Vínculo Funcional de Agentes Comunitários de Saúde – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 098/2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.792/10, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o município de Matinhas, realizados nos exercícios de 1991 a 2004, com o objetivo de prover cargos públicos de **Agentes Comunitários de Saúde - ACS**,

RESOLVE:

Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Sr. José Costa Aragão Júnior, Prefeito Municipal de Matinhas, sob pena de aplicação de multa, por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, encaminhando a este Tribunal as justificativas e a documentação reclamadas pela Unidade Técnica.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de maio de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. Subst.. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 09.792/10

RELATÓRIO

O presente processo cuida do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o município de Matinhas, realizados nos exercícios de 1991 a 2004, com o objetivo de prover cargos públicos de **Agentes Comunitários de Saúde – ACS**.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o relatório de fls. 102/110 dos autos, apontando as seguintes falhas:

- a) Ausência dos seguintes documentos: cópia da lei municipal que criou os cargos e as vagas para ACS; cópia dos atos de nomeação/enquadramento devidamente publicados; comprovantes da divulgação dos editais, resultados e convocação; convocação.
- b) Ausência de ato emitido pela Prefeitura de Matinhas validando o processo seletivo realizado pelo Estado para ACS;
- c) Não regularização da situação funcional dos ACS, nos termos da EC 51/2006 e da Lei 11.350/2006, por meio de validação do processo seletivo e pela regularização do vínculo dos atuais agentes, ou caso se conclua pela não validação de tal processo, por meio da realização de novo processo seletivo público para contratação de novos profissionais.

Devidamente notificada, a autoridade responsável deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer justificativa nesta Corte.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

É o Relatório !

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Sr. José Costa Aragão Júnior, Prefeito Municipal de Matinhas, sob pena de aplicação de multa, por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, encaminhando a este Tribunal as justificativas e a documentação reclamadas pela Unidade Técnica.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator